

PROCESSO N.º 118/04

PROTOCOLO N.º 5.833.607-6

PARECER N.º 197/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: EDUARDO VICENTE DA SILVA

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo cursado quatro séries da Habilitação Técnico em Eletrotécnica, sem cumprir o Estágio Supervisionado.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 242/04-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, de Cascavel, pelo qual a Diretora apresenta o pedido que faz Eduardo Vicente da Silva, residente em Cascavel, que requer o certificado de conclusão do 2.º Grau, tendo concluído os estudos das quatro séries da Habilitação Técnico em Eletrotécnica, no então Colégio Polivalente Pedro Boaretto Neto, de Cascavel, sem contudo realizar o Estágio Supervisionado.

2. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares de 1.º e 2.º Graus (fls. 06 e 07) conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais, arquivados na referida Coordenação (fls. 11).

3. O Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau, expedido pelo Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, de Cascavel mostra que o aluno cursou nas quatro séries da Habilitação Técnico em Eletrotécnica o total de 3672 horas-aula, teóricas e práticas, faltando realizar as 600 horas de Estágio Supervisionado previstas na 4.ª série, conforme a observação no verso do Histórico Escolar (fls. 06-v).

4. O currículo cursado pelo aluno de 1996 a 1999 foi aprovado na vigência das Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82, do Parecer CFE n.º 45/72 e das Deliberações CEE n.ºs 4/87 e 17/93.

5. Não havendo integralizado o currículo pleno da Habilitação Técnico em Eletrotécnica adotado pelo então Colégio Polivalente Pedro Boaretto Neto, de Cascavel, a aluna não terá direito ao respectivo diploma.

PROCESSO N° 118/04

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando que Eduardo Vicente da Silva cumpriu o mínimo estabelecido para o Ensino de 2.º Grau, conforme legislação vigente à época, poderá o Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, Município Cascavel expedir em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar do aluno.

Encaminhe-se o Processo n.º 118/04 ao referido Centro, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2004.